



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 045/2025

Ementa: Aprova a **NORMATIVA PARA REALIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE (HA) DOS PROFESSORES** da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal regulamentar, implantar e aplicar os procedimentos necessários para disciplinar o bom andamento do serviço público voltado para os administrados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **NORMATIVA PARA REALIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE (HA) DOS PROFESSORES** para o ano de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caberá à respectiva Secretaria Municipal e ao Departamento Municipal de Ensino, a aplicação das normas contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 29 de abril de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE (HA) DOS PROFESSORES

Art. 1º - Objetivo

Estabelecer diretrizes para a realização da Hora-Atividade (HA) dos professores, garantindo a organização, controle e acompanhamento das atividades pedagógicas.

Art. 2º - Realização da Hora-Atividade

I – Conforme o Estatuto do Professor - Lei nº1558/2022, no Art.35 , da Rede Municipal de Ensino, os professores terão direito a 6 (seis) horas de Hora-Atividade (HA) semanais, para 20 horas; e 12 (seis) horas de Hora-Atividade (HA) semanais, para 40 horas; conforme previsto na legislação vigente.

II - A HA será realizada de forma remota, permitindo que os professores realizem suas atividades pedagógicas em local de sua escolha.

III - Excepcionalmente, uma vez ao mês, 2(duas) HA para 20 horas, e 4(quatro) HA para 40 horas, deverá ser cumprida presencialmente na escola, conforme sugestão e orientação do Núcleo Regional de Ensino (NRE) e aprovação do Conselho Municipal de Educação, para fins de orientações pedagógicas, reuniões e organização institucional.

Art. 3º - Registro das Atividades

I - Para fins de comprovação da realização da HA remota, os professores deverão preencher o Diário de Bordo disponível no Drive da Escola / ou Cmei, registrando as atividades realizadas e seus respectivos objetivos.

II - A HA realizada presencialmente na Escola / ou Cmei, não necessita de registro no Diário de Bordo, sendo acompanhada diretamente pela gestão escolar.

III - O descumprimento da obrigatoriedade de registro das atividades poderá acarretar em medidas administrativas conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 4º - Acompanhamento e Fiscalização

I - A equipe gestora da Instituição de Ensino será responsável por monitorar e validar os registros do Diário de Bordo.

II - A orientação pedagógica mensal será organizada pela coordenação escolar, com pauta definida previamente e comunicada aos professores com antecedência.

III - Quaisquer ajustes ou exceções deverão ser tratados diretamente com a direção escolar.

Art. 5º - Papel do Pedagogo

I - O Pedagogo será responsável por acompanhar o Diário de Bordo e a execução das atividades nele registradas.

II - Durante a HA, realizada na Escola / ou Cmei, caberá ao Pedagogo orientar os professores e registrar as orientações na Ficha de Orientação e Acompanhamento das HA.

III - Caso necessário, o professor poderá ser convocado novamente para realizar ajustes em seu desempenho profissional, conforme as necessidades identificadas pelo Pedagogo e equipe gestora.

IV - A equipe diretiva deverá elaborar um cronograma conforme as HA, a fim de realizar o acompanhamento e fornecer feedback aos professores.

Art. 6º - Referência à HA de Professores de Projeto da Educação Infantil, Disciplinas e Aulas Especiais.

I - Professores que atuam em Projetos de Educação Infantil, Disciplinas e aulas especiais: Arte, Educação Física e Inglês, que trabalham em mais de uma escola, deverão preencher o Diário de Bordo, na escola em que possuírem maior carga horária.

II - Esses professores deverão comparecer presencialmente na meia HA, conforme cronograma estabelecido, pelas escolas que atuam.

III - Caso haja convocação por parte de mais de uma escola, no mesmo mês, o professor deverá atender a solicitação para receber as devidas orientações pedagógicas e administrativas.

Art. 7º - Disposições Gerais

I – Esta normativa entra em vigor a partir de sua publicação e deverá ser cumprida por todos os docentes da unidade escolar.

II - Casos omissos serão resolvidos pela Gestão escolar, em consonância com a Legislação Educacional vigente.

Assina-se esta normativa para conhecimento e cumprimento de todos os envolvidos.